



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº103/2007

RESOLUÇÃO 002/2025-CMCD.

DAVINÓPOLIS-MA, 06 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE DA COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS
SETORIAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DA
CIDADE DE DAVINÓPOLIS - CMCD, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE DAVINÓPOLIS - CMCD, em sessão discutiu e aprovou a resolução 002/2025, que dispõe sobre composição das câmaras setoriais do Conselho Municipal da Cidade de Davinópolis – CMCD.

RESOLVE:

Art. 1º Realizar a composição das Câmaras Setoriais, criadas pela Lei Municipal nº 103, de 12 de abril de 2007, têm a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

I. Câmara de Habitação:

- a) Aliny Santos Silva;
- b) Davi Francisco da Silva Junior;
- c) Juan Silva Lima;
- d) Paulo Ludugero de Oliveira Neto.
- e) Terezinha Barbosa da Cruz;

II. Câmara de Saneamento Ambiental:

- a) Ires Pereira Carvalho
- b) Manoel de Moraes Rocha
- c) Terezinha Barbosa da Cruz;
- d) Lenivalda Lima Fernandes
- e) Aliny Santos Silva

III. Câmara de Transporte e Mobilidade:

- a) Manoel de Moraes Rocha
- b) Jerry Adriani Ferreira Rodrigues
- c) Paulo Ludugero de Oliveira Neto.
- d) Ires Pereira Carvalho
- e) Davi Francisco da Silva Junior;

IV. Câmara de Programas Urbanos:

- a) Terezinha Barbosa da Cruz;
- b) Jerry Adriani Ferreira Rodrigues
- c) Manoel de Moraes Rocha
- d) Lenivalda Lima Fernandes
- e) Davi Francisco da Silva Junior;

§1º As câmaras setoriais, compostas por cinco membros cada uma, serão responsáveis pela preparação das discussões temáticas para deliberação pelo conselho e pelo acompanhamento direto dos trabalhos das agências afins, vinculadas à Secretaria de Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº103/2007

§2º O funcionamento e as atribuições de cada câmara setorial serão definidos neste regimento interno do CMCD.

§ 3º As câmaras setoriais serão compostas por representantes das entidades titulares e suplentes do conselho e por entidades deliberadas pelo CMCD.

§ 4º Cada câmara setorial será coordenada por representante de entidade integrante do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 2º As câmaras setoriais realizarão suas reuniões, observando as resoluções do Conselho da Cidade e as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades, de forma a garantir a discussão, a articulação e a integração das políticas públicas.

Art. 3º São atribuições das câmaras setoriais:

I- Discutir e emitir parecer sobre as questões temáticas de sua área e preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II- Promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional e respectivas políticas setoriais; e

III - Apresentar relatório conclusivo ao Plenário do CMCD sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art.4º As câmaras setoriais serão compostas por cinco membros cada uma, sendo realizado os sorteios na primeira reunião após a posse dos membros, respeitando a proporcionalidade entre sociedade civil e o poder público.

§1º Composta as câmaras setoriais, os seus membros elegerão um coordenador e coordenador adjunto.

§2º Todos os membros do CMCD participarão das câmaras setoriais, como titulares.

§3º As câmaras setoriais poderão ter convidados especialistas, para participar de temas específicos.

Art. 5º As câmaras setoriais poderão constituir Grupos de Trabalho com a função de complementar a atuação dos mesmos.

Art. 6º As reuniões ordinárias das câmaras setoriais serão parte da reunião do **CMCD**.

Parágrafo único - as demais reuniões das câmaras setoriais ocorrerão conforme seu Plano de Trabalho.

Art. 7º O quórum para a instalação dos trabalhos das reuniões das câmaras setoriais será de, no mínimo, três membros do Comitê.

Art. 8º Serão levadas ao Plenário do **CMCD** todas as propostas que alcançarem a aprovação dos presentes nas reuniões das câmaras setoriais.



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº103/2007

Art. 9º As conclusões das reuniões serão registradas em ata própria que, acompanhada da lista de presença, deverá ser encaminhada pela Secretaria Executiva aos membros do Plenário **do CMCD**.

Art. 10 As câmaras setoriais designará, entre seus componentes, relator para as matérias que serão objeto de discussão.

Art. 11 Temas que sejam da competência de duas ou mais câmaras setoriais devem ser debatidos em conjunto por estes.

Art. 12 O mandato dos membros das câmaras setoriais corresponde ao mesmo período de mandato dos Conselheiros do CMCD.

Art. 13 O CMCD poderá organizar eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia e que promovam a articulação com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, visando ao intercâmbio de experiências e ao subsídio do exercício das suas competências.

Art. 14 Serão aprovadas, por maioria simples, as deliberações para as quais não se exija quórum qualificado.

Art. 15 Eventuais controvérsias ou omissões serão dirimidas pelo presidente do Conselho ou, em caso de recurso, pelo Plenário.

Parágrafo único. O recurso poderá ser interposto no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, e julgado pelo Plenário sempre na primeira sessão ordinária subsequente à sua interposição.

Art. 16 Esta Resolução foi aprovada por unanimidade dos presentes na Sessão do Plenário da qual participaram os **Conselheiros Representantes do Poder Público**: a) Secretaria de Meio Ambiente: Suplente: Antônio Lima de Santana. Secretaria Municipal de Infraestrutura: Titular: Carlos Roberto de Moraes Dantas; Titular: Manoel de Moraes Rocha Suplente: Pedro Paulo Ferreira Lima d) Câmara Municipal: Titular: Juan Silva Lima Suplente: Ianna Cristina Nunes Oliveira Lopes. Os **Conselheiros Representantes da Sociedade Civil**: a) sindicato dos Trabalhadores Rurais: Titular: Lenivalda Lima Fernandes. b) Associação de Moradores da Vila Davi (AMORVIDA): Titular: Ires Pereira Carvalho, e passa a vigor a partir de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE DAVINÓPOLIS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.


CARLOS ROBERTO DE MORAES DANTAS
Presidente – CMCD

IRES PEREIRA CARVALHO
Secretário-Executivo – CMCD